



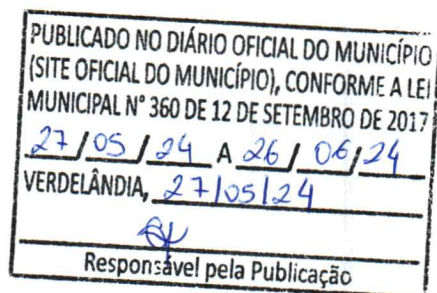
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

**LEI Nº 561 DE 27 DE MAIO DE 2024**



**ALTERA A LEI Nº 07 DE 22 DE JANEIRO DE 1997 QUE INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDELÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º. A Lei nº 07 de 22 de Janeiro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de saúde do Município de Verdelândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Verdelândia-MG é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito de suas áreas de abrangência, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

I- Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, na ausência de secretário nomeado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

II-A função de Membro do Conselho não será atividade remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º Sem prejuízos das funções do poder legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;

III - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade operacional dos serviços;

VI - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme princípio da equidade;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000  
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento; XXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

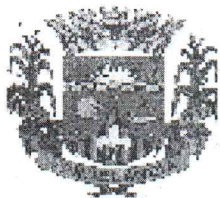
XXII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXII – Elaborar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º O CMS terá composição paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo Municipal, prestadores de serviços de saúde e profissionais, da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

I-O Conselho Municipal de saúde será composto de 16 membros (08 titulares e 08 suplentes), sendo as vagas distribuídas da seguinte forma;

II- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

III-25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

IV-25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§1º A representação nos segmentos dá-se á de forma distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§2º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deverá ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§3ºA participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§4º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§5º- Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 5º A Administração divulgará Edital de chamamento para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde a cada 4 anos, para preenchimento de vagas conforme art.3º desta lei, podendo o ato coincidir com a data da Conferência Municipal ou não.

I-O Edital que se refere este artigo será divulgado nos meios de comunicação existentes, obedecendo ao princípio da publicidade e possibilitando a ampla participação dos interessados para exercício da Democracia.

II-O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de um cadastro fornecido pela administração municipal em que constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e imprensa que poderão obter representação no conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 6º O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

I-A mesa diretora será composta por;

- a) 01 (um) presidente,
- b) 01 (um) vice-presidente,
- c) 01 (um) primeiro-secretário e
- d) 01 (um) segundo-secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000  
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

Parágrafo Único: Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.

Art. 7º Para cada membro titular haverá um membro suplente.

Art. 8º Será considerada como existente para fins de participação no conselho, a entidade legalmente organizada e oficialmente reconhecida.

Art. 9º Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

Art. 10º O governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, destinando recursos para despesas com área física, secretaria e recursos tecnológicos e financeiros.

I- A sede do conselho deverá funcionar desvinculada da Secretaria Municipal de saúde para subsidiar autonomia e independência de suas decisões.

II- O Conselho de Saúde definirá por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro pessoal.

III- As formas de estruturação interna do conselho de saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no qual evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

Art. 11. O plenário do conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 12. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, e se decorrido o prazo mencionado não for homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho com justificativa e com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do conselho de saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1980.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente lei, serão dirimidas pelo presidente do conselho municipal de saúde, ouvido o plenário.

Art. 14. Os relatores do plenário ou das comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área da saúde, bem como sindicatos, institutos de pesquisas, universidades, organizações não governamentais e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como poderá solicitar opinião ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

**CAPÍTULO VIII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 15. A conferência de saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 16. A representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 17. As conferências de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 07 de 22 de Janeiro de 1997 e disposições contrárias que tratem sobre o mesmo tema.

Verdelândia/MG, 27 de maio de 2024

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**